

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 50 - Doc. 814/62
/ / / / / / / / / /

Artigo 1º - Fica criada, na Diretoria da Receita, a Secção de Avaliações e Inter-Vivos, à qual competirá a cobrança e a fiscalização do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel - Inter-Vivos e a elaboração do mapa de valores imobiliários do Município.

§ Único - Enquanto não criar legislação própria essa fiscalização e essa cobrança serão feitas nos termos do Livro IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O quadro de funcionários dessa Secção, compor-se-á de:

1 - 1 Chefe de Secção de Avaliações e Inter-Vivos, padrão "M";

2 - 2 Avaliadores, Padrão "K";

3 - 1 Datilógrafa-Secretária, Padrão "D"; e,

4 - 1 Contínuo, Padrão "A".

§ Único - Para o preenchimento dos cargos acima enumerados, isolados e de livre provimento, serão obrigatoriamente aproveitados os funcionários que já vêm prestando serviços naquele setor.

Artigo 3º - Do valor da diferença de sisa efetivamente arrecadada, resultante do excesso que se verificar entre o valor real dos bens e direitos transmitidos e o declarado no contrato, serão atribuídos aos funcionários da Secção as seguintes percentagens: 3% nas avaliações da zona urbana; 5% nas da zona suburbana e 7% nas da zona rural.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente, coberto com os recursos provenientes da própria arrecadação do imposto e, no próximo exercício, pelas verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1962.

a) Oswaldo Toschi.

Proc. 92/62